



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.858 , DE 11 DE AGOSTO DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mauá, criado pela Lei Municipal nº 2.784, de 24 de novembro de 1997.

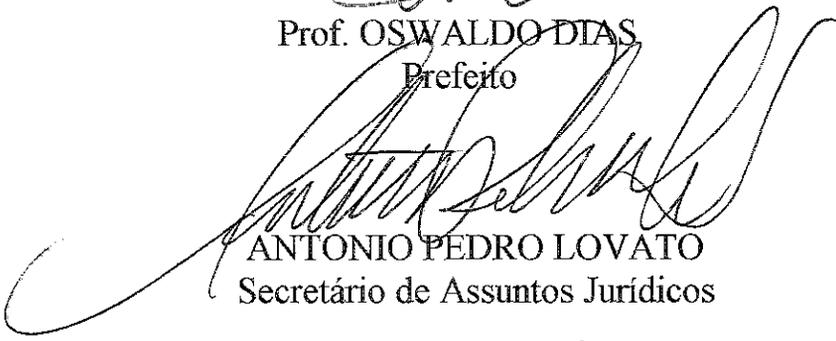
OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, c.c. o art. 82, I, "g", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o consta do processo administrativo nº 219.205/97, **DECRETA:**

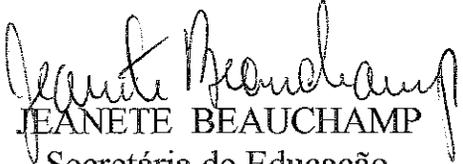
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mauá, criado pela Lei Municipal nº 2.784, de 24 de novembro de 1997, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 11 de agosto de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

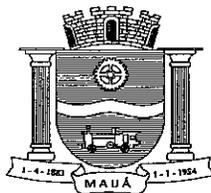

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JEANETE BEAUCHAMP
Secretária de Educação

Registrado no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ers/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO N° 5.858 , DE 11 DE AGOSTO DE 1998

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MAUÁ.

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal n.º 2.784, de 24 de novembro de 1997, rege-se por este regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado ao Poder Executivo, deliberará sobre todas as matérias de sua competência na forma deste regimento.

Art. 3º Cabe ao Conselho, em conformidade com as competências e atribuições deferidas pela Lei Municipal n.º 2.784, de 24 de novembro de 1997:

- I - Estabelecer normas de funcionamento e aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- II - Definir metas e organizar plano de trabalho;
- III - Manifestar-se e emitir parecer após ouvir relatório das comissões ;
- IV - Manter intercâmbio com outros conselhos e com instituições afins, em todos os níveis, com o objetivo de enriquecer o debate e as tomadas de decisão;
- V - Indicar um de seus membros para compor o Conselho Gestor;
- VI - Convocar eleições para sua sucessão.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

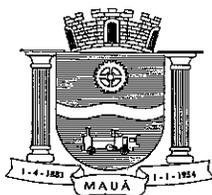
Art. 4º São considerados membros do Conselho os membros eleitos e nomeados pelo Prefeito, no total de 16 (dezesesseis) membros de acordo com a composição estabelecida pela lei.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direito a voto quando substituírem o membro titular destituído conforme o estabelecido no Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Municipal n.º 2.784, de 24 de novembro de 1997.

Art. 5º Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - Organizar e participar das eleições internas para compor a Diretoria do C.M.E.;
- II - Participar Apreensão e recolhimento do veículo ao pátio da Prefeitura;
- III - Ter espírito público no desempenho de suas funções;
- IV - Pesquisar, apresentar propostas, enriquecendo o debate e as tomadas de decisão que visam os interesses da educação, no Município.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.858, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

-fls.02-

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O C.M.E. será dirigido por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º A Diretoria será assessorada por comissões permanentes denominadas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Educação de Jovens e Adultos/Mova e Ensino Profissionalizante;
- IV - Ensino Médio/Ensino Superior;
- V - Educação Especial;

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta de três membros, respeitando-se quando possível, a opção de cada um.

§ 2º Cada Conselheiro integrará uma comissão permanente, excetuando-se o presidente.

Art. 8º Os membros da Diretoria e das Comissões Permanentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas, isoladamente ou conjunto, dependendo de resolução aprovada por maioria simples de votos, assegurado o direito de defesa.

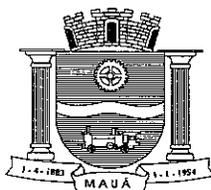
CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Artigo 10 Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as atividades do C.M.E.;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Assinar com o 1º secretário as decisões e resoluções do conselho;
- IV - Assinar com o 1º secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e a outros interessados;
- V - Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos Públicos da administração Federal, Estadual e Municipal, incluídas as instituições educacionais;
- VI - Comunicar as autoridades competentes as deliberações do conselho;
- VII - Dar encaminhamento às providências cabíveis nos casos requeridos.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 5.858 , DE 11 DE AGOSTO DE 1998

-fls.03-

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente :

- I - Assumir o cargo do Presidente no caso de vacância;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III - Colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 12 Compete ao 1º Secretário:

- I -Supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II-Responsabilizar-se pela correspondência geral do Conselho encaminhando-se aos demais membros do Conselho;
- III - Assinar documentos em conjunto com o Presidente;
- IV - Organizar os serviços da Secretaria para as reuniões da Diretoria e Sessões Plenárias;
- V - Realizar as atividades de organização que garantam o funcionamento do Conselho;
- VI - Organizar o banco de dados referente aos estabelecimentos de ensino, alunos, à demanda e ao quadro de magistério no Município.

Art. 13 Compete ao 2º Secretário:

- I - Desempenhar as atribuições do 1º secretário durante seu impedimento ou por delegação;
- II - Organizar o cadastro geral das instituições educacionais;
- III - Realizar as atividades de organização que garantam o funcionamento do Conselho;
- IV - Organizar o banco de dados referente aos estabelecimentos de ensino, aos alunos, à demanda e ao quadro de magistério no Município.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 14 Compete às comissões dentro de seu âmbito de atuação:

- I - Elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações;
- II- Elaborar estudos, pesquisas e projetos para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;
- III - Propor a realização de seminários, encontros, simpósios e congêneres que amplie para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;
- IV - Examinar, instruir e encaminhar à Diretoria os processos de acordo com a natureza do assunto, para que possam constituir pauta de reunião .

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 5.858, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

-fls.04-

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 15 As convocações serão realizadas com três dias de antecedência, garantindo-se a cada membro do Conselho a pauta antecipada com ordem do dia.

Art. 16 O Conselho aprovará o calendário anual das sessões ordinárias, que será divulgado.

SESSÃO II DA NATUREZA

Art. 17 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação da maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias só ocorrerão com o quorum mínimo de maioria simples dos membros efetivos.

Art. 18 A convocação de sessão extraordinária deverá ter a anuência da maioria simples de seus membros e será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA.

Art. 19 Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à aprovação do conselho.

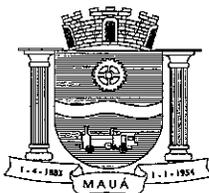
Art. 20 Da ordem do dia constarão a discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O plenário do Conselho, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem do dia e incluir matéria de caráter urgente e relevante.

§ 2º Caberá ao 1º Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação.

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 5.858 , DE 11 DE AGOSTO DE 1998

-fls.05-

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 21 De cada sessão lavrar-se-á ata que será assinada por todos os presentes, no encerramento da reunião.

Parágrafo único. As sessões serão lavradas em ata, incluídas, também, as não realizadas por falta de quorum mínimo .

SEÇÃO V DOS DEBATES

Art. 22 Os debates serão disciplinados nos termos deste regimento:

- I - Os conselheiros e seus respectivos suplentes poderão inscrever-se para fazer consideração, proposição, análises e pedir esclarecimentos dos assuntos em pauta;
- II - Para cada inscrição o debatedor terá no máximo 5 (cinco) minutos;
- III - Para as questões de ordem, esclarecimentos e encaminhamentos o requerente terá até 2 (dois) minutos;
- IV - Será garantida a palavra ao debatedor pelo Presidente do Conselho pelo tempo a que tiver direito.
- V - Será permitido a parte concedido pelo orador para indagação, esclarecimento ou contraposição relativo a matéria em debate que não deverá ultrapassar 2 (dois) minutos.

Parágrafo único. Não serão permitidos a partes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23 Caberá ao presidente anunciar o encerramento da discussão das matérias debatidas submetendo-as à votação.

Art. 24 Às votações só ocorrerão quando garantido o quorum da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 25 A votação poderá ser por consenso ou por voto nominal, quando a plenária assim o deliberar.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação de voto, que será imediatamente encaminhada pela presidência do conselho.

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 5.858 , DE 11 DE AGOSTO DE 1998

-fls.06-

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior só será aceito se formulado durante o processo de votação ou logo após a proclamação do resultado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada ao presidente subscrita por, maioria simples dos membros efetivos.

Art. 27 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 28 Os precedentes regimentais serão anotados em ata, para orientação na solução de análogos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 A primeira reunião ordinária do conselho realizar-se-á até 15 (quinze) dias após a publicação oficial do Regimento.

Mauá